

Pipa 29 de Março de 2004

Exmo. Sr. Dir. da Fundação José Augusto, François Silvestre

Na qualidade de morador da Praia da Pipa, vincula da a esta comunidade há 9 anos através de atividade empresarial, venho por meio desta solicitar de V. Exma., se digne examinar a possibilidade de tombamento do CRUZEIRO BARROCO, euja importância em termos de arte e patrimônio histórico é ducumentado no texto anexo.

Jenus Atenciosamente,

DANIEL FILIPE RIOS

RG: 002.030.977





FOTO 1996

ORGÃO F. J. A. 03 NÚMERO 39915/04

o amplo riso envolvente. Agora, está no Recife. Filhas do velho Joaquim Borges, longinquamente aparentado com meu pai, não sei por que distantes cruzamentos genealógicos. Lembro ainda sua nobre figura de ancião, a bela cabeleira branca, a cor rosada da pele, limpa como a de uma crianca.

Chega Antônio Pequeno Filho, loquaz, inteligente, informador. E eu quero umas informações. Ali, à nossa esquerda, está o cruzeiro ancestral, anterior à capela. Cruzeiro que vem vindo de lá pra cá, isto é, de suas posições sucessivas de onde o mar vem empurrando. "Mais de duzentos anos" — diz José Inquim. "Quando eu cheguei aqui, em 1962, já me diziam que ele era antigo, muito mais de cem anos. Primeiro foi plantado lá fora, pra lá de onde estão aqueles botes, protegido por uma cobertura, onde se dizia missa". A maré o arrancou e foi transportado mais para cá, ali onde bate agora a maré cheia. Agora ele veio aqui para cima da barreira, já faz anos. Em matéria de datas, tudo é impreciso e incerto.

O cruzeiro é uma obra artística, trabalho de artista que ou não era daqui ou estava sob a orientação de alguns desses missionários que sulcaram estes matagais plantando a fécristã. Lavrado em pau-dárco amareto, com acabamento original na haste vertical, desbastada na faixa central para dar relevo às arestas, os três braços da cruz com adorno trifoliado, Barroco puro. Perdeu já outros elementos que o enriquecia: um galo, um cálice, uma espada, uma escada. Conserva ainda em boa forma a cartela em que deveria estar o dístico INRI.

Depois da construção da capela, ele está ficando esquecido, entregue às intempéries e à resistência da madeira em que foi lavrado. Ninguém toma conhecimento do precioso exemplar barroco, escondido por entre carrapateiras, sem qualquer proteção.

Eu acho que é preciso preservar essas riquezas do nosso

patrimônio artístico, e ninguém mais qualificado para isto do que os vigários locais, pois a opção preferencial pelos pobres, ainda que exclusiva, nada sofreria por estes pequenos cuidados em guardar alguma coisa do "ontem" material e artístico da Igreja.

Outros assuntos vão apontando, enquanto espero outros barcos lá longe, que vêm chegar, talvez com alguma cavala, porque de alvacora estou cheio. A velha experiência deles diz que é difícil uma cavala nestes meses. De fato, nenh uma.

Volto com algumas alvacoras, para mim, para Caroba, que é o tratorista, e para o meu compadre Gregório, tão conhecido dos leitores quanto eu. A estrada está esburacada e ele reclama. Aparece um pequeno reparo com barro. E ele: Este barro não foi pra fechar buraco, foi sobra de algum reboco de casa que caiu. É evidente a malícia, para a incúria da Administração.

No retorno, maré enchente, venho lavando os olhos nas imensidões azuis deste mar.

7.X11.80

15

Como tudo está mudado.

Quem te viu, quem te vê...

Automóveis pra lá e pra cá. Treze na cidade. Dos que chegam é aquele vai-e-vem, como se queimassem água do mar. Muito mestre de bote hoje dirige seu carro.

Dia 22, a cidade em festa, Nossa Senhora dos Nave-

51

11 Derradeiras cartas da praia e outras notas sobre Tibau Do SUL' HELIO GALVÃO

ORGÃO F. J. A.
NÚMEROS 9 4/15/0



PROC. Nº 59415/04

PROCESSO N° 59415/04 ASSUNTO: TOMBAMENTO DO CRUZEIRO BARROCO INTERESSADO:DANIEL FELIPE RIOS

DESPACHO

De ordem do Diretor Geral, (pagina nº 01) encaminhe-se o presente processo ao Centro de Documentação Cultural "Eloy de Souza", para ser analisado.

Natal, 05 de abril de 2004

Maria Auxiliadora F. Barros Dantas CHEFE DE GABINETE

PROC.Nº 59415/04

Encaminhe-se ao restaurador do CDCES/FJA, para providências.

Dácio Galvão

Coordenador do CDCES/FJA

Coordenador do Centro de Documentação Cultural Etoy de Souza* F.J.A. CPF 140.909.374-34

PROC-1459415,

CRUZEIRO COLONIAL DA PRAIA DE PIPA

A peca deve ser tombada levando-se em consideração vários fatores: primeiro por representar um marco de sinalização e orientação dos pescadores da região conforme depoimentos colhidos, assim sendo carece de um referencial digno de preservação; segundo, também por se tratar de um marco religioso, pois o Cruzeiro existe na localidade antes mesmo da construção da capela, sendo usado o entorno para os atos litúrgicos "onde se dizia missa". Portanto, o objeto envolve duas questões de defesa do patrimônio: o material, ligado a própria peça enquanto marco de referencia e sinalização, bem como o valor extrínseco na fatura do objeto e o imaterial, representado pela memória social e religiosa da comunidade do entorno.

DIAGNOÓSTICO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO CRUZEIRO COLONIAL DA PRAIA DE PIPA

O estado de conservação do Cruzeiro Colonial da Praia de Pipa é bastante comprometedor, em especial, a trave horizontal apresentando os seguintes danos:

Perda parcial do suporte da trave horizontal do lado esquerdo;

Apodrecimento da parte inferior da trave vertical, principalmente a parte que era fixada ao chão;

Perda total dos elementos iconográficos referentes ao tema da Paixão, representado nos cruzeiros, assim como a mandorla;

Rachaduras com fendas acentuadas;

Sujidade agregada à superfície da peça em toda a sua extensão;

Peça com presença de agentes biológicos.

LOCALIZAÇÃO DO CRUZEIRO

Originalmente o CRUZEIRO COLONIAL DA PRAIA DE PIPA foi implantado na praia dos pescadores, o qual também servia de referência aos mesmos quando vinham de suas pescarias, cujo local, aos poucos foi sendo engolido pelo avanço do mar, sofrendo sucessivas mudanças como informa o historiador Hélio Galvão em Derradeiras Cartas da Praia e Outras Notas Sobre Tibau. No entanto, devolver a peça ao seu local de origem é impossível.

Geralmente os Cruzeiros eram chantados em frente das igrejas, capelas, conventos ou cemitérios, mas, oficialmente sua localização se dava a doze passos da porta principal da Igreja, Portanto, sugerimos que após o tombamento, a peça passe por um processo de restauração, a fim de resgatar a sua forma física que se encontra bastante comprometida, devolvendo assim suas características históricas e estéticas perdidas ao longo dos anos que passou em total abandono. Como patrimônio eultural, religioso e social daquela comunidade, sugerimos que o CRUZEIRO COLONIAL DA PRAIA DE PIPA, mesmo não 1 atal 20/5/04 sendo o seu local original, seja implantado à frente da Igreja de São Sebastião da praia de Pipa, a doze passos da porta principal, pelos motivos à cima expostos.

Este é o meu PARECER.

ord, de Ativ. Museológicas CPF 057.166.594-20

815-08 PRAC. Nº 59415/04 IZA

Centro de Documentação Cultural Eloy de Souza Coordenadoria de Documentação Cultural

Solar João Galvão de Medeiros

Assunto: Tombamento do Cruzeiro de Pipa

Considerando os princípios calcados na memória do Patrimônio cultural e após analise técnica, da peça em objeto, pela Sub-Coordenadoria de Atividades Museológicas - CDCES, encaminhamos a Direção Geral da FJA, com a concordância pelo tombamento onde poderá a equipe de restauradores desta Instituição desenvolver um trabalho que recupere e gere função sócio- cultural ao monumento histórico da comunidade.

Dácio Galvão

Coordenador CDCES/FJA

Dácio Galvão
Coordenador do Centro de Documentação
Cultural Eloy de Souza' F.J.A.
CPE 140 900 374-34



PROC. Nº 59415/04

Ofício nº 213/04-DG

Natal, 21 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para análise, o processo de Tombamento de nº 59415/2004-FJA, do Cruzeiro Colonial da Praia de Pipa, conforme Artigo 6 do Decreto nº 8.111, de 12 de março de 1981.

Confiante na boa acolhida à solicitação aqui apresentada ratificamos, nesta oportunidade, votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

François Silvestre de Alencar DIRETOR GERAL

Ilmo. Sr.
Dr. NILSON PATRIOTA
M.D. Presidente do Conselho Estadual de Cultura
N e s t a

Processo den antreale mente CELIRA

NO dia 21-06-04

FLYDAÇÃO JOSÉ ALIGUSTO DA SALVER ON ALIGUSTO SALVER ON

Oficio nº 2/201-DG

Serbor Presidente, ocara a consomero de nº 594.

Tombamento de nº 594.

Pipa. consomero de nº 594.

Atenciosamento.

François Silvestre de Alencar DIRETOR GERAL

> llmo. Sr. Dr. NILSON PATRIOTA M.D. Presidente do Conselho Estadual de Cultura N e s t g



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

PROC. Nº 59415/04

PROCESSO Nº 59.415/2004

PARECER Nº 09/04-CEC/RN

PARECER

Trata o presente processo do tombamento do Cruzeiro Barroco da praia de Pipa, do qual é solicitante o empresário Daniel Felipe Rios. O processo está instituído com foto do Cruzeiro em sua localização e estado atual, além informações constantes do livro "Derradeiras cartas da praia e outras notas sobre Tibau do Sul "do historiador Hélio Galvão. No referido texto o autor não consegue precisar a data de origem do monumento. Refere, no entanto, suas localizações anteriores, breves características e origem do trabalho, concluindo tratar-se de "Barroco puro".

Encaminhado ao setor de restauração da Fundação José Augusto, consta do processo criterioso diagnóstico do estado de conservação atual da peça, qualificada de "Cruzeiro Colonial ", embora nenhuma documentação nem o texto de Hélio Galvão permitam concluir esta idade cronológica da peça, apesar do historiador sugeri-la. Para que efetivamente o fosse, deveria datar de antes de 1822 ou mais rigorosamente de antes de 1808.

Concluímos por parecer favorável ao tombamento e anterior restauração do Cruzeiro, de acordo com o diagnóstico proposto. Temos a acrescentar, no entanto, uma única discordância quanto a sugestão de mais uma mudança na localização do monumento. Segundo Hélio Galvão, o Cruzeiro é anterior à Capela e parece estar ligado muito mais aos pescadores como sinalização para a volta do mar e menos à localização costumeira enfrente a igrejas, capelas, conventos ou cemitérios. A mudança, além de descaracterizar o sítio onde está implantado, em cima da barreira visível a quem está no mar, contraria interesses do empresário que o vem bem ou mal protegendo e solicitando seu tombamento. Na hora em que a preservação cultural precisa da parceria da empresa seria ilógica esta transparência. O senhor Daniel Felipe Rios, quem quer que seja, merece louvor e apoio dos Orgãos envolvidos no tombamento e preservação do referido monumento.

E o parecer S.M.J.

Natal, 06 de julho de 2004

PAULO DE TARSO CORREIA DE MELO

Conselheiro-Relator

Jospacho: PROC-Nº 59415/04 O Conselho Establice de Rulfura em sua lessan de 66-07-0 afroron por unamimi dede o Paraces 4º 09/04/CEC/RN aprosentado pero Conselsein Pouls de Torso Correia de Melo, relativo no pedido de Tombamente als Cruzeiro Barroce de Praia de Pipo. Augusto fora formar on madride necessaries quante a launtiera do Ato de Tombamento.

725-12 12 59415/00

PROCESSO Nº 59415/04-FJA

ASSUNTO: TOMBAMENTO DO CRUZEIRO BARROCO DA PRAIA DE PIPA

INTERESSADO: DANIEL FELIPE FRIAS

DESPACHO

Encaminhe-se o presente Processo à secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos, para as providências de sua competência.

Natal/RN,

François Silvestre de Alencar

Director Geral

Protocolo Geral da COAPRH/SECD

Nesta data faço remessa do presente processo

5(0)

Natal (

English Carteira - Mai

PRX-NI59415/06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 59415/2004-SECD INTERESSADO: DANIEL FELIPE RIOS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se, de ordem, o presente processo à Assessoria Jurídica, para os fins.

Natal, 27 de julho de 2004.

Alexandre Chaves Dantas Barretto

Chefe de Gabinete



FZS.
14
PROC.N. 59415/02.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS ASSESSORIA JURÍDICA - GS/SECD

PROCESSO: 59415/2004 - F.J.A.

INTERESSADO: DANIEL FELIPE RIOS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

PARECER

Versa o presente processo sobre solicitação de Tombamento do seguinte imóvel: Cruzeiro Colonial da Praia de Pipa, localizado no município Nísia Floresta /RN, de acordo com o decreto nº 8.111, de 12 de março de 1981.

Ao analisarmos o mesmo verificamos encontrar-se devidamente instruído, com os documentos necessários a formalização do pleito, contendo também foto do imóvel em questão na folha 02, assim como parecer do favorável ao pleito do Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura na folha 11. Junto aos autos apresenta-se também, mais precisamente à folha 03, 04 breves comentários acerca do imóvel, como também está todo a história e todas as informações gerais deste imóvel.

À folhas 10, foi juntado parecer favorável à efetivação do pleito, parecer este feito pelo senhor Paulo de Tarso Correia de Melo, Conselheiro-Relator do Conselho Estadual de Cultura.

O Decreto Estadual de nº 8.111, de 12 de Março de 1981, que regulamenta a Lei n.º 4.775, de 03 de outubro de 1978, diz o seguinte em seu art. 1.º

- Art. 1.º Consideram-se bens do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado os móveis e imóveis situados no seu território que, por seu valor histórico, arqueológico, científico, cultura e artístico, mereçam a proteção especial do poder público.
- § Único Os bens a que se refere este artigo, somente passam a integrar o patrimônio histórico e artístico Estadual após sua inscrição, separada ou



PROC. N: 59415/06

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS ASSESSORIA JURÍDICA - GS/SECD

agrupadamente, num dos três livros de tombo previstos no artigo 4º deste Regulamento.

Diante do exposto, e de conformidade com todos os documentos anexados ao presente processo e toda exposição acima exposta, e ainda, em conformidade com o Decreto nº 8.111, de 12 de março de 1981, opinamos pela aprovação do presente processo.

Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Secretário de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos para homologação e providências quanto ao Ato de Tombamento. Posteriormente sugerimos que os autos sejam encaminhados à Fundação José Augusto.

Natal (RN), 23 de setembro de 2004.

Kelps de Oliveira Lima Coordenadora da Assessoria Jurídica - AJ/GS/SECD

DESPACHO

Concordo com o entendimento esposado pela Assessoria Jurídica.

Encaminhe-se o presente processo ao gabinete Civil para as providências complementares.

Natal (RN), 23 de setembro de 2004.

Wober Lopes Pinheiro Júnior

A Secretária de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos.



PRAC. N. 2 59 415/04 TE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS
Decreto no, de de Setembro de 2004
MINUTA
Tomba o Cruzeiro Colonial da Pipa, localizado no município de Nísia Floresta, neste Estado.
A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 59415/2004 FJA,
RESOLVE:
Art. 1° - Tombar o Cruzeiro Colonial da Pipa, localizado no município de Nísia Floresta, neste Estado,
Art. 2º - Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos registros nos livros competentes,
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILMA MARIA DE FARIA Wober Lopes Pinheiro Júnior

º da República.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, ____ de Setembro de 2004,

PRX-112 59415/04



RIO GRANDE DO NORTE

Decreto n.º 14841 de 29 de setembro de 2004.

Tomba o Cruzeiro Colonial da Pipa, localizado no município de Nísia Floresta, neste Estado.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 59415/2004–FJA,

DECRETA:

Art. 1º - O Tombamento do Cruzeiro Colonial da Pipa, localizado no município de Nísia Floresta, neste Estado;

Art. 2º - Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos registros nos livros competentes;

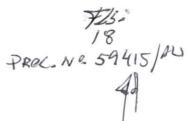
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 39 de Selembride 2004, 116º da República.

PUBLICADO NO D. O. E. EDIÇÃO DE 30 04 04

Alleronhas





RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS Gabinete do Secretário

PROCESSO N.º: 59415/2004-FJA INTERESSADO: DANIEL FELIPE RIOS

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se o presente processo à Fundação José Augusto, para as providências cabíveis.

Natal, 30 de setembro de 2004.

Alexandre Chaves Dantas Barretto Chefe de Gabinete

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

De gralem de l'inter Geral, encominhe-se à o

Pentro de Document

para so providâncias do cua competância.

MAN 14/20/04-

775. 19 PROX. NI. 59415/04

Fundação José Augusto Centro de Documentação Cultural Eloy de Souza Solar João Galvão de Medeiros

Ao Diretor Geral François Silvestre

Encaminho o processo de tombamento do Cruzeiro de Pipa, para que seja feita a republicação por motivo incorreção no Decreto número 17.841 de setembro de 2004.

Onde se ler no artigo 1°. "Tombar o Cruzeiro Colonial da Pipa, localizado no Município de Nízia Floresta, neste Estado" deve-se retificar da seguinte maneira "Tombar o Cruzeiro Colonial Da Pipa, localizado no Município de **Tibau do Sul".**

Natal, 19 de outubro de 2004

Dácio Galvão

Coordenador do CDCES/FJA



PROCN. 59415/04

PROCESSO Nº 59415/04 ASSUNTO: TOMBAMENTO DO CRUZEIRO BARROCO DA PRAIA DE PIPA INTERESSADO:DANIEL FELIPE RIOS

DESPACHO

De ordem do Diretor Geral e conforme solicitação do Coordenador do Centro de Documentação Cultural (página 19), encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Educação e Cultura para que seja republicado por incorreção o Decreto de nº 17841, de 29 de setembro de 2004.

Natal, 20 de outubro de 2004

Laercio Bezerra de Melo CHEFE DE GABINETE



PROC. N. 59415/04

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS

Decreto nº 17841, de 29 de Setembro de 2004 (Republicado por Incorreção)

MINUTA

Tomba o Cruzeiro Colonial da Praia de Pipa , localizado no município de Tibau do Sul, neste Estado.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 59415/2004 FJA,

RESOLVE:

- Art. 1º Tombar o Cruzeiro Colonial da Praia de Pipa Pipa, localizado no município de Tibau do Sul, neste Estado,
- Art. 2° Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos registros nos livros competentes,
- Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29de Setembro de 2004, 116ª. da República.

WILMA MARIA DE FARIA Wober Lopes Pinheiro Júnior







RIO GRANDE DO NORTE

* Decreto n.º 17.841, de 29 de setembro de 2004.

Tomba o Cruzeiro Colonial da Praia de Pipa, localizado no município de Tibau do Sul, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 59415/2004-FJA,

DECRETA

Art. 1º. Tombar o Cruzeiro Colonial da Praia de Pipa, localizado no município de Tibau do Sul, neste Estado.

Art. 2º. Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos Registros nos livros competentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de setembro de 2004, 116º da República.

* Republicado por incorreção.

Il Corondo

REPUBLICADO NO D. O. E. EDIÇÃO DE D7 112 104



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO N.º 0028865-2/2004-FJA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

ASSUNTO : PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se, de ordem, o presente processo à FJA, para conhecimento e providências complementares.

Natal, 07 de dezembro de 2004.

Alexandre Chaves Dantas Barretto

Chefe de Gabinete

GAPINETE DA DIRETORIA GERAL

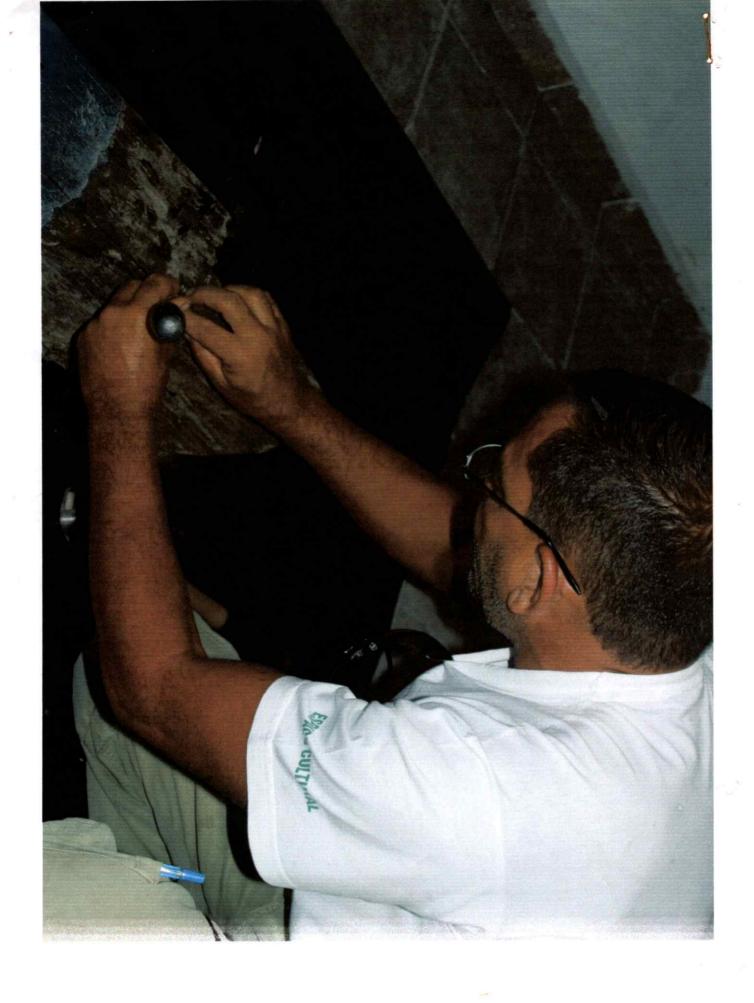
De ordem do Diretor C........noaminhe-se ao

Pultime Eloy & lousa

Làncias de s. Inquetênci

de Gal F.J.A.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO CULTURAL
excaminhe-se DI SAD. DOWN Tho.
January para rupustro moto do CDZES/FJA
para as providências de sua compliantal
Natal, 20 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
7) Dais Galvão
Coordenador do Caritro de Decumentação
Cultural Eloy de Souza" F.J.A.
CPF 140 909 374-34







RELATÓRIO DE ENSAIO № 919 759 - 203

CLIENTE: Fundação José Augusto Av. Câmara Cascudo, 431 - Cidade Alta 59025-280 - Natal, RN

MATERIAL: Madeira

NATUREZA DO TRABALHO: Identificação Botânica

REFERÊNCIA: Orcamento DPF/LAIM – 1953/04 de 22 de dezembro de 2004, aprovado em 23 de dezembro de 2004.

Ficha de Controle de Ensaio nº 265/04.

1 MATERIAL

Uma amostra fornecida pelo cliente constituída por dois segmentos de madeira codificados pelo cliente como: 1-amostra da trava horizontal e 2-amostra da trava vertical. Segundo declaração do cliente, os segmentos foram retirados de um Cruzeiro da Praia de Pipa, RN do século XIX.

2 MÉTODO UTILIZADO

2.1 Procedimento DPF-LAIM-PE-001 - "Identificação botânica de madeiras". De acordo com esse método, a identificação botânica foi obtida pelos processos macroscópico e microscópico de exame da anatomia do lenho.

3 RESULTADOS

3.1 segmentos: 1-amostra da trava horizontal e 2-amostra da trava vertical, nome popular: ipê, nome científico: Tabebuia sp., Bignoniaceae.

Parte dos segmentos de madeira recebidos encontram-se à disposição do cliente. Os segmentos não retirados até 60 dias da data de emissão deste Relatório de Ensaio serão descartados pelo Laboratório.

São Paulo, 7 de janeiro de 2005.

DIVISÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS

Agrupamento de Propriedades Básicas da Madeira Laboratório de Anatomia e Identificação de Madeiras

> ancondo Adm. Mestre Maria José de A.C. Miranda Responsável pelo Laboratório CRA nº 15245 - RE nº 6121.8

EQUIPE TÉCNICA

Maria José de A.C. Miranda – Assistente de Pesquisa Antonio Carlos Franco Barbosa - Técnico Francisco Pereira da Silva - Técnico

rentare, 09/02/2005
Delee
Auguire - se

Os resultados apresentados neste documento têm significação restrita e se aplicam somente ao item ensaiado ou calibrado. Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização. A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

8716.90.90

ENTRADA SAIDA Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT X Cidade Universitária, s/nº - "Armando Salles de Oliveira" - Butantã - São Paulo - SP CEP 05508-901 ou Caixa Postal 0141 - CEP 01064-970 1º VIA Fone: (0xx11) 3767-4000 (TRONCO CHAVE) - FAX: (0xx11) 3767-4020 - http://www.ipt.br CNPJ DESTINATARIO REMETENTE 60.633.674/0001-55 NATUREZA DA OPERAÇÃO INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DATA LIMITE PA 105933432110 **EMISSÃO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 9.998 00/00/00 **DESTINATÁRIO / REMETENTE** C.N.P.J. / C.P.F DATA DA EMISSÃO 08.327.389/0001-96 26/01/2005 FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO DATA DA SAÍDA/ENTR AV. CAMARA CASCUDO, 431 CIDADE ALTA 59025-280 MUNICIPIO INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA NATAL RN xx81 211 -4304 FATURA DUPLICATA N VALOR DUPLICATA NO VALOR DUPLICATA Nº VALOR 154055/1 C/APRES. 179,50 ENDEREÇO P/ COBRANÇA/PRAÇA DE PAGAMENTO Ped. P027435 Cod.Cli. 34555 DADOS DO PRODUTO VALOR VALOR ALIQUOTAS DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UNIDADE QUANTIDADE VALOR DO IPI UNITÁRIO TOTAL **ICMS** ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPOTESES DE RETENÇÃO PREVISTAS N A I. N. DE 12/12/2003 DO INSS. PIS/PASEP : CSLL : 0.00 COFINS : 0,00 0.00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSCRIÇÃO MUNICIPAL 919759-203 IDENTIFICAÇÃO BOTANCIA 8,98 CONTATO: DACIO GALVAO TOTAL DOS SERVIÇOS QUITADA/DPF/CJCA/4419 179,5 CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS VALOR DO ICMS BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR DOS PRODUTOS 0,00 VALOR DO SEGURO **OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS** VALOR TOTAL DO IPI VALOR TOTAL DA NOTA 179,50 0,00 0,00 0,00 TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / BAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA PLACA DO VEÍCULO U.F 2 1 - EMITENTE 2 - DESTINATARIO MARCA PESO BRUTO DADOS ADICIONAIS RESERVADO AO FISCO PFC 10 - IBIRAPUERA CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL CÓD. SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA MERCADORIA 7201.50.00 7205.21.00 7214.10.10 2505.90.00 SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 000 AN AO AP AQ AR AS AT

120

140

141

041

DE CONTROLE D'FORMULÁRIO